

Ofício nº 089/2026 – GP

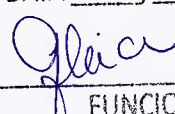
Jacareí, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informações nº 1/2026**

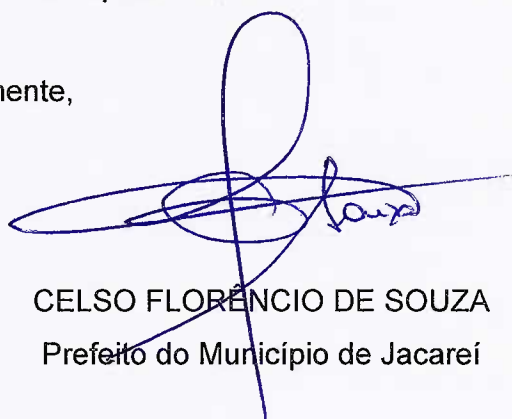
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>107</u>
DATA <u>2</u> / <u>3</u> / 20 <u>26</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

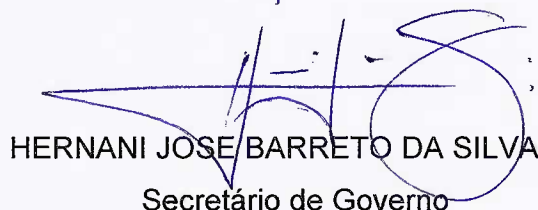
Em atendimento ao Ofício nº 44/2026-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 06 de fevereiro de 2026, recebido nesta Prefeitura no dia 06 de fevereiro de 2026, referente ao Pedido de Informações nº 1/2026, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 033/2026/GAB/SARH, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA
Secretário de Governo



Memo. nº 033/2026/ GAB/SARH

Jacareí, na data da assinatura digital.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de Informações nº 1/2026 - Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Requer informações referentes à implementação, no Município de Jacareí, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que altera as Leis nº 11.738/2008 e nº 9.394/1996 para incluir os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) como profissionais do magistério e definir sua condição na carreira da educação básica..

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Pedido de Informações n.º 01/2026.

1. O Município já reconhece formalmente, a exemplo de outros municípios brasileiros como São Paulo, Engenheiro Coelho, José Bonifácio, Nova Odessa, Bertioga, Itupeva, todos pertencentes ao Estado de São Paulo; Belo Horizonte e Campos Gerais em Minas Gerais, Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba e Pinhais no Paraná, Cachoeirinha (RS) e Rio Quente (GO), os profissionais da educação infantil (creches e pré-escolas) como integrantes da carreira do magistério municipal conforme preconiza a Lei Federal nº 15.326/2026?

1.1. Em caso negativo, justificar o não reconhecimento.

R. A organização da carreira do magistério municipal observa a autonomia administrativa assegurada ao Município pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como os parâmetros estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No âmbito municipal, integram a carreira do magistério os profissionais que exercem atribuições típicas de docência ou de suporte pedagógico à docência, compreendendo atividades como planejamento educacional, direção, coordenação, supervisão e orientação pedagógica, e que atendem aos requisitos legais de formação previstos no art. 62 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A estrutura de cargos do Município distingue, de forma objetiva, as funções docentes daquelas voltadas ao cuidado, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento

infantil e ao apoio escolar. Nesse contexto, os cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil e de Agente de Apoio Escolar possuem atribuições relacionadas ao cuidado e à assistência às crianças no ambiente educacional, sem responsabilidade direta pela condução do processo de ensino-aprendizagem.

2. Há estudo do impacto orçamentário ou jurídico específico sobre os efeitos da Lei Federal nº 15.326/2026 na estrutura de cargos e carreiras da educação infantil no Município?

R: O Município está promovendo análise técnica e jurídica com o objetivo de avaliar os eventuais reflexos da Lei Federal nº 15.326/2026 sobre a estrutura de cargos e carreiras da educação infantil.

2.1. Em caso positivo, enviar cópia do estudo.

R. Prejudicada.

3. Quantos servidores atuam hoje na educação infantil em contato direto com as crianças, por cargo e vínculo (efetivo, temporário, comissionado, etc.)?

R.

VÍNCULO	CARGO	QUANT SERVIDORES
EFETIVO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	75
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	294
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	59
	DIRETOR DE ESCOLA	51
	PROFESSOR 30 HORAS	290
	PROFESSOR I - DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 24H	48
	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	55
	TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS	872
TEMPORÁRIO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR - 4550	1
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 4550	126
	PROFESSOR 30 HORAS - 4550	124
	TOTAL DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS	251
TOTAL GERAL		1.123

4. Quantos desses servidores possuem formação exigida para o magistério (magistério de nível médio, pedagogia ou licenciaturas afins)?

R. 627 servidores possuem formação exigida para o magistério. A informação abrange apenas os cargos cujo provimento exige essa formação.



5. O Município vem elaborando ou pretende elaborar projeto de lei para enquadrar de forma imediata ou parcial esses profissionais na carreira do magistério?

5.1. Em caso positivo, qual o prazo previsto para envio do projeto à Câmara Municipal?

5.2. Em caso negativo, justificar.

R. A eventual elaboração de projeto de lei sobre a matéria encontra-se condicionada à conclusão da análise técnica e jurídica atualmente em curso no âmbito do Município, destinada a avaliar os possíveis efeitos da Lei Federal nº 15.326/2026 na organização das carreiras da educação infantil. Somente após a conclusão desse estudo será possível verificar a necessidade e a viabilidade de eventual proposta legislativa.

6. Os profissionais da educação infantil que desempenham função docente recebem hoje o piso nacional do magistério?

R. Sim.

6.1. Em caso negativo, qual a diferença percentual e qual o plano para adequação?

R. Prejudicada.

7. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério municipal já contempla, de forma explícita, os profissionais da educação infantil?

R. Sim.

7.1. Em caso negativo, há cronograma para revisão?

R. Prejudicada.

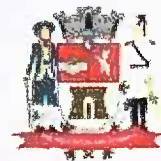
8. Há previsão de edição de decreto ou outro ato normativo para regulamentar a aplicação da Lei nº 15.326/2026 no âmbito municipal?

R. No momento, não há previsão de edição de ato normativo específico, tendo em vista que a aplicação da Lei nº 15.326/2026 no âmbito municipal está sendo objeto de análise técnica e jurídica pelos setores competentes.

8.1. Em caso positivo, qual é o prazo previsto?

R. Prejudicada.

9. Houve reuniões formais com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e entidades representativas dos trabalhadores para tratar da



implantação da lei?

9.1. Em caso positivo, informar datas e principais encaminhamentos.

9.2. Em caso negativo, justificar.

R. Até o momento, foram realizadas apenas reuniões técnicas internas envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de subsidiar a análise jurídica acerca dos possíveis efeitos da Lei Federal nº 15.326/2026.

10. Existem concursos públicos ou processos seletivos em andamento ou planejados para funções na educação infantil, que precisarão de adequação em razão da Lei nº 15.326/2026? Quais ajustes serão realizados?

R. Não existem concursos públicos ou processos seletivos em andamento ou previstos para funções na educação infantil que demandem adequação em razão da Lei Federal nº 15.326/2026, uma vez que a legislação municipal que disciplina os cargos e as atribuições vinculadas à educação infantil já se encontra em conformidade com os parâmetros legais vigentes.

Respeitosamente,



Gabriela Torres do Prado Silva
Secretária Adjunta de Educação

**GILIANI
FORTES
ROSSI:3044
9037851**

Assinado digitalmente por GILIANI
FORTES ROSSI:30449037851
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Procuradoria, CN=Procuradoria de Recursos Humanos, CN=GILIANI FORTES ROSSI:30449037851
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 10:30:51-03007
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.2.1

Giliani Fortes Rossi

Secretária de Administração e Recursos Humanos